

PORTARIA Nº 120 DE 16 DE ABRIL DE 2014.

Altera a Portaria nº 232, de 29 de julho de 2011, que estabelece padrões mínimos para os dias e horários de abertura das exposições nas unidades museológicas que integram a estrutura do IBRAM.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS – IBRAM, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso II do Decreto nº 6.845, de 07 de maio de 2009, de acordo com o disposto nos arts. 3º e 4º da Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, e na Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, resolve incluir no art. 3º da Portaria nº 232, de 29 de julho de 2011, o parágrafo único, conforme redação abaixo:

Art. 1º - Art. 3º Os museus respeitarão as condições de gratuidade para estudantes do curso de Museologia, membros do ICOM, museólogos e funcionários do IBRAM, devidamente identificados com carteiras funcionais ou outro comprobatório, e os demais casos descritos na legislação vigente.

Parágrafo único. Será franqueada a entrada mediante apresentação do cartão magnético do Programa Vale-Cultura para usuário, e, até 02 (dois) acompanhantes, por visita, aos museus que integram a estrutura do IBRAM.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Angelo Oswaldo de Araujo Santos
Presidente
Instituto Brasileiro de Museus